

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. Ano 2012.

PARECER nº 350/2012.
Projeto de Lei nº EM-077/2012.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-077/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-077/2012.

Divinópolis, 19 de outubro de 2012.

Gilberto Tavares Machado
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Pastor Paulo César dos Santos
Membro

Dr. Roberto Franklin de Souza.
Procurador do Legislativo Municipal.